



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 001/180.132 de 15/10/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **5 (cinco) páginas**, foi apresentado em 15/10/2024, o qual foi protocolado sob nº 209.906, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **001/180.132** e averbado no registro primitivo nº 130.132 no Livro B deste 2º RTDPJ de Maceió na presente data.

Apresentante

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO TÁTICO- CBTT

Natureza

Documento - Outros > Documento - Outros > Aditamento/alteração

Maceió - AL, 15 de outubro de 2024

Assinado eletronicamente

ALESSANDRO WESLLEY BEZERRA DA SILVA
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 26,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,12
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,93



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

001/180.132

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 26,81	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,93



REGULAMENTO GERAL DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO TÁTICO - CBTT

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO – SEDE – FINS – DURAÇÃO

Art. 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO TÁTICO, doravante denominada CBTT, é entidade de personalidade jurídica de direito privado, órgão máximo dirigente da modalidade de esporte denominada **TIRO TÁTICO**, constituída em 11 de agosto de 2021, com fundamento no Art. 217, inc. I da Constituição Federal, com foro na cidade de Maceió, no estado de Alagoas, na Travessa Menino Marcelo, s/n, bairro Serraria, CEP: 57.046-000.

Art. 2º - São seus fins fomentar o tiro esportivo na modalidade “TIRO TÁTICO” e a “CAÇA”, proporcionando aos seus Filiados, em ambiente sadio e agradável, a prática de esportes e, igualmente, representar judicial e extrajudicialmente os seus filiados na defesa dos interesses individuais homogêneos e coletivos para o exercício de atividades esportivas, recreativas, sociais e culturais.

Art. 3º - Essa Confederação foi instituída com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II FILIAÇÃO DE ATLETAS

Art. 4º - O atleta candidato à filiação deverá apresentar:

I – Ficha de inscrição fornecida pela Confederação em seu site ou na sua sede, devidamente preenchida;

II – Cópia de Cédula de Identidade e CPF, ou outro documento oficial com foto que contenha as informações da Cédula de Identidade e CPF;

III – Cópia de Certificado de Registro válido emitido pelo Exército Brasileiro com atividade de Tiro Desportivo apostilada;

IV – Declaração de filiação a clube de tiro válida;

Parágrafo único: O deferimento da filiação é ato de livre apreciação do Diretor Presidente da Confederação.

CAPÍTULO III FILIAÇÃO DE CLUBES

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 26,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,93

Art. 5º - O clube candidato à filiação deverá apresentar:

I – Ficha de inscrição fornecida pela Confederação em seu site ou na sua sede, devidamente preenchida;

II – Cópia de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica válido emitido pelo Exército Brasileiro com atividade de Entidade de Tiro Desportivo apostilada;

III – Logomarca do clube;

IV – Informações acerca do Delegado responsável pelo clube junto à Confederação;

Parágrafo único: O deferimento da filiação é ato de livre apreciação do Diretor Presidente da Confederação.

CAPÍTULO IV DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ATLETAS FILIADOS

Art. 6º - São direitos dos Atletas Filiados:

- a) Frequentar, com seus dependentes, as instalações e dependências sociais, destinadas ao uso e gozo dos Filiados, respeitadas as disposições deste Regulamento Geral;
- b) Participar das competições promovidas pela Confederação, desde que regularmente filiado à CBTT e adimplente com suas contribuições anuais e com os valores de inscrição em prova, sem qualquer acréscimo de qualquer natureza;
- c) Apresentar defesa no prazo de 15 dias, a ser analisada pelo Diretor-Presidente da Confederação, em caso de lhe ter sido imputada penalidade;

Art. 7º - São obrigações dos Atletas Filiados:

- a) Cumprir fielmente o disposto neste Regulamento Geral, bem como as normas internas e resoluções emitidas pelos dirigentes da Confederação;
- b) Levar a conhecimento do Diretor Presidente ou demais Diretores faltas graves cometidas por outros Filiados;
- c) Comunicar ao Diretor Presidente a mudança de quaisquer dados pessoais ou de dependentes que constem em suas Fichas de Filiação, sempre que houver alteração;
- d) Abster-se, nas dependências sociais da Confederação, de quaisquer manifestações ostensivas, relativas à assuntos religiosos ou políticos;
- e) Pagar pontualmente as suas obrigações financeiras decorrentes de sua filiação, sob pena de suspensão dos direitos decorrentes desta;

Parágrafo Primeiro – O Atleta Filiado é responsável por suas ações e de seus convidados nas dependências ou eventos promovidos pela Confederação, estando ciente que em momento algum a Confederação se responsabilizará por atos incoerentes de seus Filiados ou seus convidados, assegurando-se sempre o direito à ampla defesa, com todos os recursos a ele inerentes, em harmonia com o estado democrático de direito.

Parágrafo Segundo - Considera-se dependente, para efeitos de frequentar as instalações e dependências sociais da Confederação o(a) cônjuge ou o(a) companheiro(a) do Filiado que previamente foi cadastrado(a) no sistema da entidade.

Parágrafo Terceiro – Os Atletas Filiados não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações decorrentes das atividades da Confederação, especialmente as de natureza fiscal, trabalhista, comercial, civil ou consumerista.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 26,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,93

CAPÍTULO V DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CLUBES FILIADOS

Art. 8º - São direitos dos Clubes Filiados:

- a) Sediar as competições promovidas pela Confederação, desde que regularmente filiado e adimplente com suas contribuições anuais;
- b) Receber mensalmente 50% (cinquenta por cento) dos valores das inscrições em prova dos atletas que as realizarem em sua sede;
- c) Apresentar defesa no prazo de 15 dias, a ser analisada pelo Diretor-Presidente da Confederação, em caso de lhe ter sido imputada alguma penalidade;

Art. 9º - São obrigações dos Clubes Filiados:

- a) Cumprir fielmente o disposto neste Regulamento Geral, bem como as normas internas e resoluções emitidas pelos dirigentes da Confederação;
- b) Levar a conhecimento do Diretor Presidente ou demais Diretores faltas graves cometidas por Atletas Filiados;
- c) Comunicar ao Diretor Presidente a mudança de quaisquer dados da entidade que constem em suas Fichas de Filiação, sempre que houver alteração;
- d) Pagar pontualmente as suas obrigações financeiras decorrentes de sua filiação e/ou realização de provas, caso existam, sob pena de suspensão dos direitos decorrentes desta;
- e) Conduzir as competições promovidas pela CBTT obedecendo fielmente as regras previstas e normatizadas pela Confederação, garantindo sempre a segurança dos atletas e árbitros envolvidos;
- f) Realizar tempestivamente os lançamentos dos resultados dos atletas que houverem realizado as provas em sua sede no sistema da Confederação Brasileira de Tiro Tático;
- g) Prestar, sempre que solicitadas, as informações requeridas pela Confederação no que tange às provas realizadas, tais como fotos de alvos, gravações de pistas, etc.

Parágrafo Primeiro – O Clube Filiado é responsável por suas ações e de seus convidados nas dependências ou eventos promovidos pela Confederação, estando ciente que em momento algum a Confederação se responsabilizará por atos incoerentes de seus Filiados ou seus convidados, assegurando-se sempre o direito à ampla defesa, com todos os recursos a ele inerentes, em harmonia com o estado democrático de direito.

Parágrafo Segundo – Os Clube Filiados não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações decorrentes das atividades da Confederação, especialmente as de natureza fiscal, trabalhista, comercial, civil ou consumerista.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a CBTT não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações decorrentes das atividades dos Clubes Filiados, especialmente as de natureza fiscal, trabalhista, comercial, civil ou consumerista.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 26,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,93

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Confederação é gerida por seu Diretor Presidente e eventuais Diretores Técnicos por ele nomeados.

Parágrafo Primeiro: É de competência do Diretor Presidente:

- Representar a Confederação e administrá-la, gerindo executivamente todos os seus propósitos, conservando, melhorando e aumentando todos os serviços colocados à disposição dos seus Filiados;
- Desfiliar ou aplicar sanções aos Filiados que houverem cometido faltas ou cuja permanência seja prejudicial à Confederação, assegurando-se sempre o direito à ampla defesa;
- Conhecer e resolver sobre sugestões e reclamações dos Filiados;
- Decidir sobre quaisquer incidentes nas dependências da Confederação;
- Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- Representar a Confederação em juízo, ou fora dele, ativa e passivamente;
- Delegar poderes de representação a outro Diretor, mediante nomeação por ato próprio e publicizado para seus Filiados;
- Admitir, suspender ou demitir empregados, fixando-lhes os respectivos salários;
- Fiscalizar o bom andamento das atividades sociais e esportivas em todos os setores da Confederação;

Parágrafo Único: As competências de cada Diretor nomeado serão disciplinadas por ato do Diretor Presidente e publicizado aos seus Filiados.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 11 - Todo sócio que infringir as disposições deste Regimento Geral ou das resoluções e atos emitidos pelo Diretor Presidente, ou por Diretor revestido de poderes delegados de normatização, ficará sujeito às seguintes penalidades abaixo descritas, assegurando-se sempre o direito à ampla defesa:

- Advertência, aplicada por qualquer Diretor e comunicada à Presidência;
- Censura, aplicada verbalmente por qualquer Diretor e comunicada à Presidência;
- Suspensão, aplicada pela Presidência, com prazo determinado;
- Desfiliação, por decisão exclusiva do Diretor Presidente, após exercido o direito de ampla defesa pelo Filiado;

Art. 12 - A pena de desfiliação da Confederação poderá ser aplicada nas seguintes situações, assegurando-se sempre o direito à ampla defesa:

- Condenação definitiva por crime infamante ou repulsivo;
- Prática de atos atentatórios à moral nas dependências da Confederação, das entidades a esta filiadas ou fora destas;
- Reincidência na prática de infrações;

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 26,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,93

- d) Em caso de atentado contra o patrimônio ou o conceito da Confederação;
- e) Ausência de reparação dos prejuízos causados à Confederação por si, por membros de sua família ou por seus convidados;
- f) Falta de pagamento, por mais de 03 (três) meses, das suas obrigações financeiras decorrentes da Filiação;

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia, o foro da comarca da capital do estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Maceió, 10 de outubro de 2024.

CONFEDERACAO
BRASILEIRA DE TIRO
TATICO - CBTT
LTD:40428786000167

Assinado de forma digital por
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE
TIRO TATICO - CBTT
LTD:40428786000167
Dados: 2024.10.15 16:30:36 -03'00'

GIOVANNI RONCALLI CASADO DE SOUZA JÚNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
CPF Nº 067.169.604-14